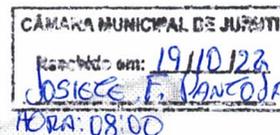




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

REQUERIMENTO Nº 004 /2022



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE.

19/10/2022

Josice F. Vanceoloja

Presidente

Senhores Vereadores Municipais,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais e no exercício do cargo político como representante do povo, com fundamento no artigo 2º, §§2º e 3º, 92, 'i', e 106, §3º, X, do Regimento Interno; nos artigos 16, X, e 68, II e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Juruti; vem requerer que a Câmara Municipal envie ofício à Senhora Prefeita Municipal de Juruti, ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e ao Secretário Municipal de Educação solicitando que encaminhem ao Poder Legislativo Municipal os seguintes documentos:

- ⇒ **Extratos analíticos das contas bancárias nas quais foram movimentados os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no período de janeiro a outubro de 2022;**
- ⇒ **Notas Fiscais relativas à aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar, pagas com recursos do PNAE no período de janeiro a outubro de 2022.**

A finalidade deste requerimento é verificar se Município de Juruti está cumprindo o percentual mínimo de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, sendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, conforme preceitos do artigo 71 da Constituição do Estado do Pará e do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Juruti, portanto, **a análise das contas municipais faz parte da função fiscalizatória do vereador e que a Câmara Municipal tem o dever de cumprir.** Além disso, este requerimento tem respaldo no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Juruti e na Lei nº 12.527/2011, que regulando o acesso a informações de interesse público, estabelece em seu artigo 11 que **o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, dispondo no artigo 32, incisos I e III e §2º, que constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; podendo o agente público responder por improbidade administrativa.**

4001



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

A matéria objeto deste requerimento não viola a proteção do sigilo bancário, porquanto, segundo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL “**Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidas no art. 37, da Constituição Federal**” (MS-33.340/STF, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJe de 3/8/2015).

No mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará respondendo a consulta formalizada pelo Prefeito de Jacundá no exercício de 2021, no Processo nº 202102216-00 – Relatoria da Conselheira Mara Lúcia, **emitiu PREJULGADO com estabelecimento de repercussão geral da resposta a todos os Municípios e Poderes Municipais**, objetivando-se, a partir do entendimento uniforme e unânime do Colegiado, que “**o Vereador pode requisitar diretamente as informações sobre a gestão municipal, independentemente de decisão do Plenário da Câmara Municipal**, o fazendo por meio do Presidente ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que em matéria afeta ao poder de fiscalização da Câmara Municipal, ao que transcrevo e subscrevo as respostas formuladas aos quesitos do Consulente, tal como segue:

“[...]

1. O Chefe do Poder Executivo e Secretariado são obrigados a fornecerem extratos bancários a vereador, cujo requerimento não fora referendado pelo Plenário? Mesmo considerando que o Poder Legislativo municipal possui como órgão auxiliar esta Corte de Contas, que possui autorização expressa do Ente Público em solicitar todas as informações bancárias do município em tese?

Resposta: O Chefe do Poder Executivo e Secretários devem fornecer os extratos bancários requisitados pelo vereador, independentemente de decisão do Plenário da Câmara Municipal, desde que em matéria afeta ao poder de fiscalização da Câmara Municipal.

2. Mesmo o Ente Público Municipal cumprindo integralmente a Lei de Acesso a Informações - LAI, e estando as informações/documentações acessíveis no Portal de Transparência se faz necessário o envio das referidas informações solicitadas pelo vereador, mediante requerimento não referendado pelo plenário?

Resposta: Vereador pode requisitar diretamente as informações sobre a gestão municipal, independentemente de decisão do Plenário da Câmara Municipal, desde que em matéria afeta ao poder de fiscalização da Câmara Municipal.
[...]

Consoante o Prejulgado do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, “não pode a legislação municipal limitar a atuação parlamentar, sobretudo no exercício da função de fiscalização, estabelecendo limitação ao Vereador, quando a cláusula de reserva de plenário para requerimento de informações retira, indiretamente, uma das suas atribuições constitucionais, qual seja, a de fiscal da coisa pública”.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Assim, demonstrando-se que a presente proposição é legal, peço que Vossas Excelências aprovem este requerimento como medida de interesse público da municipalidade.

Juruti/PA, 19 de outubro de 2022.


ERALDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO
VEREADOR MUNICIPAL

